



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

www.tamandare.pr.gov.br / e-mail controladoria@tamandare.pr.gov.br



Almirante Tamandaré, 21 de março de 2023

RECOMENDAÇÃO n.º 01/2023-CGM

Ilustríssimo Senhor:

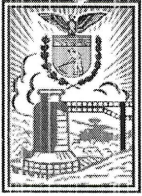
A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR**, com amparo na *Lei Municipal 2.312/2022, artigo 15 e Artigos 31, 70 e 74 da CF/88*, que determina a competência do *Controle Interno na administração pública municipal, advindos da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público, vem com o devido e respeito e acato a presença de Vossa Senhoria, como medida* **ESTRUTURANTE PREVENTIVO:**

RECOMENDAR:

Tendo em vista o que preconiza a nova **Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021** que trata dos **Contratos de Aquisição de Bens e Serviços** e determina a adoção de rigorosos procedimentos com foco nas melhores práticas objetivando mitigar os riscos relacionados aos referidos contratos.

Tendo em vista que o objetivo do curso de capacitação realizado nos dias 07, 8 e 09 de fevereiro de 2023, Ministrado por **AA – CURVELO PASQUALINI – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com a participação de Servidores das Secretarias da Administração municipal, envolvidos em Processos Licitatórios **Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)** já em vigor, com intuito de fornecer conhecimentos e instrumentos que permitam aos participantes acompanhar e fiscalizar com eficiência a execução de contratos de prestação de serviços continuados mediante cessão de mão de obra, bem como praticar os demais atos de gestão pertinentes, mediante aprendizagem das normas aplicáveis, conforme decisões relevantes, sobre a matéria, do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Superiores.

Tendo em vista que, conforme abordado, a **matriz de riscos** é instrumento que define as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para a sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas empresas o acompanhamento eficiente dos contratos administrativos é fator fundamental para o alcance dos melhores resultados da contratação e, para isso, os agentes públicos envolvidos, devem ter conhecimento preciso das regras jurídicas e procedimentais que regulam a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

www.tamandare.pr.gov.br / e-mail controladoria@tamandare.pr.gov.br



execução contratual, bem como ter clareza sobre as suas responsabilidades e competências segue a presente **RECOMENDAÇÃO** a ser observada através de cláusula contratual, quando da elaboração dos Termos de Contratos seja estendida aos Fiscais dos respectivos Termos quais sejam:

1) - adoção de práticas de acompanhamento da execução contratual, no que diz respeito às ações recomendadas ao fiscal do contrato quanto à fiscalização administrativa dos contratos de terceirização, conforme as disposições da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que determina a adoção de rigorosos procedimentos de fiscalização objetivando mitigar os riscos relacionados aos contratos de terceirização;

2) - Identificação das características dos fornecedores/contrato e do ambiente interno, com base nos pressupostos e características dos custos das transações, que influenciam no risco do contrato, transformando-os em indicadores para compor o modelo proposto;

3) Mapeamento dos principais eventos de riscos, suas causas e consequências aos quais os contratos terceirizados estão expostos, buscando-se possibilidades para redução das ocorrências de falhas.

4) Verificação da probabilidade de ocorrência dos riscos e os impactos do processo (alto, moderado e baixo), de forma a criar uma matriz de riscos, demonstrando quais riscos deverão ser aceitos ou mitigados.

Sendo está a **Recomendação**, na oportunidade renovamos nossos protestos de estima e consideração.


CARLOS ROBERTO ZILLI
Controlador Geral do Município

Ilustríssimo Senhor
LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ
Secretário Municipal de Administração e Previdência.



Processo nº 0018.0004552/2023

Requerente: CONTROLADORIA

Assunto: Recomendação Matriz de Riscos

Encaminhe-se a Controladoria Geral do Município, ressaltando que, a presente recomendação foi atendida com a Publicação do Decreto Municipal nº 147/2023, o qual "INSTITUI A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ".

Almirante Tamandaré, em 11 de dezembro de 2023.



Sandro Miguel Mendes

Diretor Administrativo

Secretaria Municipal de Administração e Previdência